



**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

PROJETO DE LEI Nº 5.277, DE 2023

Dispõe sobre a suspensão de pagamento de financiamentos relacionados à atividade rural em virtude das inundações e/ou estiagens extremas nos municípios do Estado de Rondônia.

AUTOR: Deputado THIAGO FLORES

RELATOR: Deputado ROBERTO DUARTE

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, o Projeto de Lei nº 5.277, de 2023, de iniciativa do ilustre deputado Thiago Flores, que suspende o pagamento de financiamentos relacionados à atividade rural em virtude das inundações e/ou estiagens extremas nos municípios do Estado de Rondônia.

O valor não pago durante o período da suspensão deverá ser pago ao final do contrato, devendo incidir sobre as parcelas os encargos contratuais da operação.

Segundo o autor, diante dos desafios enfrentados pelos agricultores e pecuaristas de Rondônia devido às inundações e estiagens extremas, é fundamental que se adotem medidas para apoiá-los. A suspensão de pagamento de financiamentos rurais durante esses períodos é uma maneira de aliviar a pressão financeira sobre os produtores rurais que sofrem perdas devido a eventos climáticos extremos.



LexEdit

* C D 2 3 7 4 8 3 6 2 1 7 0 0



Este assunto é de vital importância para a região norte do país, o que motivou o PL nº 1.513/2023, deste relator, buscando amparar os pequenos produtores do Acre, que foram atingidos pelas cheias no começo do ano.

A proposição em tela foi distribuída para análise e parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – CAPADR, Comissão de Finanças e Tributação – CFT, para análise de mérito e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, nos termos do que dispõe o artigo 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sob regime de tramitação ordinária, sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos da alínea “a”, do inciso I, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão pronunciar-se sobre política agrícola e assuntos atinentes à agricultura, notadamente a política de crédito rural e estímulos fiscais, financeiros e creditícios à agricultura.

O Estado de Rondônia, tem enfrentado desafios recorrentes relacionados a inundações e estiagens que afetam severamente a atividade rural. As enchentes sazonais e a última estiagem vivida pelo Estado prejudicam significativamente a produção agrícola, causando danos econômicos aos agricultores locais e as infraestruturas agrícolas de todo o estado. Isso leva a perdas substanciais na produção, o que, por sua vez, resulta em dificuldades financeiras para todos os envolvidos nas atividades de campo.

A agricultura é uma das principais bases econômicas de Rondônia. Ela desempenha um papel crucial no fornecimento de alimentos, geração de empregos e arrecadação de impostos. Inundações recorrentes e/ou estiagens severas ameaçam a



* C D 2 3 7 4 8 3 6 2 1 7 0 0 *
LexEdit



sustentabilidade dessa atividade, o que tem impactos negativos em toda a economia estadual.

O presente projeto visa atenuar a situação causada aos produtores rurais. Para muitos, a produção ficou totalmente comprometida e não há o que fazer, porém, cabe ao parlamento dar um respiro a esses agricultores com a postergação dos pagamentos dos financiamentos no âmbito do crédito rural, para dar oportunidade para que as pessoas atingidas tenham uma carência no pagamento e possam se reerguer nos próximos anos. Outrossim, o projeto ainda desobriga de pagamento os pequenos agricultores que comprovadamente tiveram perdas da sua produção, resguardando o elo mais frágil da cadeia, no que somos totalmente favoráveis.

Não resta dúvida, portanto, do caráter meritório da matéria em análise, razão pela qual **voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.277/2023**, de forma a mitigar a terrível situação em que se encontram os pequenos produtores rurais em Rondônia.

Sala da Comissão, em , de , de 2023

**Deputado ROBERTO DUARTE
RELATOR**



* C D 2 3 7 4 8 3 6 2 1 7 0 0 *